



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Recebido(a) em 21/6/2006
As 12:42 Horas
PROTÓCOLO

Cordeirópolis

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N° 37/2006

'Mensagem n° 028/06

Cordeirópolis, 21 de junho de 2006.

Senhora Presidenta:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de **Vossa Excelência**, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 55, da *Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis*, “*caput*” e *parágrafos*, resolvo vetar, parcialmente, o Projeto de Lei n° 37/2006, aprovado por essa nobre Câmara Municipal, conforme autografo n° 2469, de 31 de maio de 2006.

E faço-o, constrangido, porque embora esteja de inteiro acordo com a iniciativa, do ilustre vereador, e o autor do Projeto, quando objeta desenvolver, no seio da população o sentimento de religiosidade, através da leitura da Bíblia, sinto-me impedido, por dever legal, a sancionar o projeto, por inteiro.

Com efeito, o projeto, em seu artigo 3º e parágrafos atribui ao Departamento de Educação e Cultura a obrigatoriedade de entrar em contato com todas as igrejas para constituir uma comissão com a finalidade e de realizar a programação para as comemorações da data, cumprindo prazo para esse fim.

Pretende-se, com isso, que seja utilizada a estrutura do Departamento de Educação e Cultura para a realização dos objetivos, ali previstos, disposição que se afigura manifestamente inconstitucional, diante a do que dispõe o art. 49, II da Lei Orgânica, que reserva, com exclusividade para o Chefe do Executivo a competência para criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Diretórios Municipais e Órgãos da Administração Pública.

— Ora, se lei reserva ao Prefeito a incumbência exclusiva de criar, administrar e atribuir competência de serviços aos seus órgãos não pode aceitar, por evidente, que o poder legislativo invada sua competência impondo obrigações e encargos, como no caso do projeto, ao Departamento de Educação e Cultura.

Sendo, portanto manifesta a incompetência do legislativo para atribuir funções a um órgão da administração, com frontal violação ao dispositivo mencionado da Lei Orgânica, vejo-me, na obrigação, ainda que constrangido, a vetar parcialmente o projeto, recaindo a proibição sobre o artigo 3º e todos os seus parágrafos.

Assim, quero crer que os Srs. Vereadores tendo em conta as considerações de ordem legal e a manifesta violação a dispositivo de natureza constitucional hão de concordar com o voto parcial, ora aposto, levando em conta, também, que a missão fundamental tanto do Executivo como do Legislativo é a de cumprir e respeitar os ditames das leis maiores.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

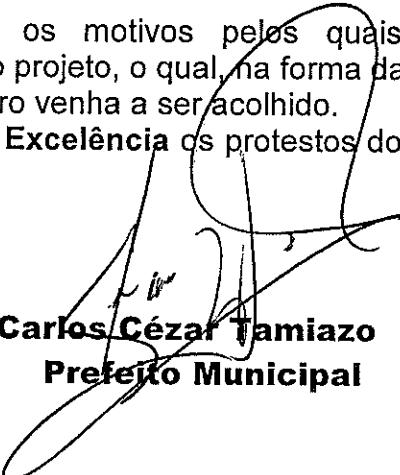
Veto Parcial ao projeto nº 37/2006

continuação

fls. 02

São esses, senhores vereadores, os motivos pelos quais, mesmo constrangido, sou forçado a vetar parcialmente o projeto, o qual, na forma da lei, estou devolvendo a essa Egrégia Câmara, onde espero venha a ser acolhido.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço.


Carlos Cézar Tamiazo
Prefeito Municipal

A Exma. Sra.
Tereza Peruchi Chiaradia
DD. Presidenta da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2354, de 21 de junho de 2006.

(Projeto de Lei nº 37/2006, do vereador **Giovane Henrique Genezelli**).

Consagra no Município de Cordeirópolis como o "DIA DA BIBLIA", o segundo domingo de dezembro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica no segundo domingo de dezembro Consagrado no Município de Cordeirópolis como o "DIA DA BIBLIA".

Art. 2º - As praças públicas, coretos e outros logradouros poderão ser cedidos, neste dia, preferencialmente, as Igrejas, para a referida data.

Art. 3º. – Vetado.

§ 1º - Vetado.

§ 2º - Vetado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de junho de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 21 de junho de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração